

Certificado de Seguro Apólice PASI



Garantia:



PLANO DE
AMPARO
SOCIAL
PASI IMEDIATO

Estipulante

CLUBE PASI DE SEGUROS
CNPJ 38.727.707/0001-77

Seguradora

Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
CNPJ 02.102.498/0001-29

Corretor

ROMAP UNION CORRETORA
ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE

Subestipulante

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA
CNPJ / CPF / CEI: 19.526.155/0001-94

Seguro

Nº da Proposta: 6332769400	Nº do Convênio: 63.327	Nº da Apólice: 69400	Processo SUSEP: 15414.003220/2010-81
Início do Seguro: 01/07/2018	Vigência 01/07/2021 a 30/06/2022	Nº de Segurados: 10	
Grupo Segurado: Funcionários, Estagiários, Prestadores de Serviço			Sócios Inclusos: Não
Modalidade de Contratação: Compulsório	Capital Segurado: R\$ 17.495,44	Ajuste do Capital: Convenção Coletiva	
Afastados Antes da Vigência: Não	Aposentados Antes da Vigência: Não		

Prêmio e Cobrança

Prêmio Individual: R\$ 7,41	Prêmio Bruto Total: R\$ 800,28	IOF: R\$ 3,04	Prêmio Líquido Total: R\$ 797,24
Pagamento: Boletô	Periodicidade: Anual	Custeio: Não Contributário	Fatura Mínima: R\$ 160,00

Informações Complementares

Descrição das Coberturas e Assistências do Seguro	Limites de Indenização
Morte do Titular do Seguro - 100,00% do capital básico segurado	R\$ 17.495,44
Invalidez (total ou parcial) Permanente do Titular do Seguro causada por acidente - Até 100,00% do capital básico segurado	Até R\$ 17.495,44
Morte do Cônjuge do Titular do Seguro - R\$ 8814,93	R\$ 8.814,93
Morte de Filho do Titular do Seguro - R\$ 5288,94	R\$ 5.288,94
Nascimento de Filhos do Titular, com Doença Congênita, Carac. até 30 Meses após Parto - R\$ 5141,46	R\$ 5.141,46
Reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte por acidente de trabalho do Titular do Seguro - Até R\$ 4500,00	Até R\$ 4.500,00
Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional - 100,00% do capital básico seg. para cob. de morte, de forma antecipada, observadas cond.gerais	R\$ 17.495,44
Reembolso à Empresa das Despesas com Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Titular do Seguro - Até 10,00% do capital básico segurado	Até R\$ 1.749,54
Alimentação em Caso de Morte do Titular do Seguro - 50 Kg de alimentos	Kg 50,00

* Mais informações sobre esta cobertura no Anexo.

Informações do Convênio, Importâncias Seguradas, Coberturas e Assistências descritos neste Certificado são referentes à vigência:

Consulte e atualize as informações do seu seguro no Portal do Cliente PASI - cliente.portalpasi.com.br

06/2022

Condições Contratuais

Apólice PASI



Grupo Segurado

É obrigatório que, todas as informações contidas na relação de segurados e fornecidas pelo Subestipulante no ato da contratação do seguro e a serem posteriormente enviadas para atualização da base segurada, sejam verdadeiras, autênticas e estejam em conformidade com a legislação vigente. Todos os funcionários deverão estar regularizados conforme critérios do eSocial e relacionados na GFIP/SEFIP do contratante. Em caso de adesão compulsória todos os funcionários constantes na GFIP/SEFIP deverão fazer parte do grupo segurado.

Não poderão fazer parte do grupo segurado pessoas que não tenham vínculo legal com o Subestipulante. Caso a relação de segurados inclua também sócios, acionistas, estagiários, prestadores de serviço e/ou associados, estes deverão possuir contratos legalizados vigentes e seguir as regras definidas nas Condições Especiais, recebidas neste ato. Em caso de transferência de Seguradora (encampação ou migração) as condições de aceitação deverão ser previamente pactuadas, registradas e assinadas no "Termo de Transferência", que fará parte integrante da documentação necessária.

Na ocasião do sinistro, ou a qualquer momento quando o Clube PASI de Seguros ou a Seguradora Garantidora julgar necessário, poderá ser solicitada uma cópia completa da GFIP/SEFIP ou dos contratos/estatuto, a fim de verificar as informações fornecidas e garantir as condições pactuadas para o contrato de seguro.

Qualquer alteração realizada posterior às condições pactuadas no ato da contratação, deverá estar descrita no Certificado do Seguro ou ser formalizada através de Aditivo ao contrato de seguro.

Atualização da Base Segurada

O Subestipulante tem a obrigação de manter junto ao Clube PASI de Seguros a relação de segurados atualizada, inclusive informando a situação atual dos segurados, sob pena de perder o direito à cobertura securitária, assistências e/ou indenização. O Subestipulante deverá enviar somente um arquivo por convênio ativo (subgrupo) contendo todos os nomes dos participantes do seguro do mês de vigência. Somente terão cobertura os segurados com vínculo legal e previamente informados ao Clube PASI de Seguros. Em caso de rescisão do vínculo do segurado com o Subestipulante perde-se imediatamente o direito às coberturas e assistências contratadas, sem que caiba restituição do prêmio pago. Caso o Subestipulante tenha mais de um convênio contratado, o segurado deverá sempre ser relacionado no subgrupo em que ele tiver o vínculo legal ativo. O segurado não poderá participar em mais de um grupo segurado (convênio) do mesmo Subestipulante. Os sócios, caso façam parte de mais de uma sociedade com seguro vigente (múltiplos convênios), somente poderão participar de um grupo segurado. Caso seja constatado a participação do sócio ou qualquer outro segurado em diversos grupos do mesmo contratante, prevalecerá o de maior valor, não cabendo a restituição dos prêmios pagos indevidamente.

Entre os dias 01 e 10 do mês, sempre que houver alteração no quadro de segurados ou na situação de algum integrante do grupo, deverá ser realizada a atualização da base segurada através do Portal PASI ou enviada para o e-mail vidas@pasi.com.br (em layout padrão fornecido pelo Clube PASI de Seguros: planilha Excel ou arquivo .txt). Funcionários em regime CLT terão cobertura desde a data de sua efetiva contratação na empresa, porém os admitidos após o envio da relação mensal deverão ser informados na relação do mês subsequente. Caso o Subestipulante deseje incluir de imediato o(s) novo(s) funcionário(s) em regime CLT no grupo, deverá enviar nova relação assim que este(s) tenha(m) sido efetivado(s) e a cobrança deste(s) prêmio(s) será realizada junto ao próximo faturamento. Funcionários admitidos e falecidos no primeiro mês de vigência, caso ainda não tenham sido informados, deverão obrigatoriamente constar na relação do mês subsequente. Empregados afastados, em conformidade com os critérios de aceitação, deverão ser relacionados nos campos específicos constando data e motivo de afastamento. Ocorrendo falecimento do funcionário é obrigatório constar seu nome na relação do mês da ocorrência e do mês subsequente ao óbito.

Caso o seguro inclua também sócios, acionistas, estagiários, prestadores de serviço e/ou associados, estes deverão também constar na mesma relação de segurados. Excepcionalmente, estes grupos específicos somente terão início de cobertura na vigência subsequente à contratação e após a sua inclusão na próxima relação mensal enviada ao Clube PASI de Seguros.

Ressalta-se que a responsabilidade de informar os participantes do grupo segurado é do Subestipulante, sendo que caso algum segurado não conste na base por qualquer razão, ele perderá o direito a cobertura ficando o Subestipulante responsável pelo eventual dano ocasionado.

Para a modalidade de seguro Capital Global, dispensa-se a relação nominal de segurados, devendo a atualização do número de segurados ser feita exclusivamente através do Portal do Cliente PASI e informando a totalidade de funcionários e sócios (caso inclusos no seguro) constantes na última guia GFIP/SEFIP.

Limite de Idade

Não haverá limite de idade para funcionários ativos regularizados em regime CLT. Para sócios, acionistas, estagiários e prestadores de serviço, o limite de idade será inferior a 70 anos para a inclusão no grupo segurado. Para associados, o limite de idade será estabelecido nas condições comerciais específicas da proposta.

Funcionários Afastados e Aposentados

Obrigatoriamente todos os funcionários deverão estar ativos, em plena atividade e em boas condições de saúde. Este Contrato não prevê aceitação para funcionários afastados e/ou aposentados por acidente ou doença antes do início de vigência do seguro, e caso sejam incluídos no grupo de segurados não terão direito às garantias contratadas ficando a Seguradora e o Clube PASI de Seguros isentos de qualquer responsabilidade, sem que caiba restituição dos prêmios pagos.



ATENDIMENTO AO SUBESTIPULANTE, SEGURADO E BENEFICIÁRIOS:

Central PASI: 4000-1989 | 0800 703 6302 - Av. Carandaí, 193 - Funcionários CEP 30130-064 Belo Horizonte / MG
contato@pasi.com.br | www.pasi.com.br      /seguroPASI

Condições Contratuais Apólice PASI

Garantia:




Vigência do Contrato e Início de Cobertura

Este contrato vigorará a partir da data de início informada no ato da contratação, considerando que o início de vigência do Seguro PASI é sempre no 1º dia do mês. O prazo de vigência deste seguro está determinado na página 1 da Proposta de Adesão, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento. Qualquer rescisão antecipada dependerá de acordo formal entre as partes, ficando o Subestipulante sujeito a penalidades em caso de cancelamento antes do prazo de vigência contratado. Em caso de negociações específicas com vigência superior a 12 meses, deverá ser assinado "Termo de Permanência" com as condições negociadas, que fará parte integrante do contrato de seguro.

Caso a Proposta de Adesão seja protocolada ou recebida de forma eletrônica após o início da vigência do seguro, qualquer ocorrência que dê elegibilidade às coberturas e assistências contratadas entre o período do início de vigência e o recebimento do contrato de adesão, não terão direito a indenização securitária ou contemplação de assistências. Em caso de renovação após o término de cada período anual de vigência, novas condições comerciais e técnicas poderão ser aplicadas, no intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico, financeiro e comercial.

Carência

Não haverá carência para os funcionários em regime CLT, estando cobertos desde a sua data de admissão, contanto que sejam inclusos na relação de segurados subsequente à sua data de contratação. Não haverá carência para Sócios/Acionistas desde que sejam inclusos no ato da contratação do seguro. Sócios/Acionistas a serem inclusos após o início de vigência estarão sujeitos à análise e regras estabelecidas pela área técnica. Estagiários e prestadores de serviço terão cobertura sem carência a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua data de contratação. Estagiários e prestadores de serviço a serem inclusos no grupo após sua data de contratação estarão sujeitos à análise e regras estabelecidas pela área técnica. Para associados, a carência será estabelecida nas condições comerciais específicas da proposta. Caso haja carência para alguma cobertura/assistência específica a ser contratada, deverá ser previamente informado ao Subestipulante e irá constar no descritivo detalhado do Certificado do Seguro.

COVID-19: Para seguros novos haverá carência aos sinistros que ocorrerem em até 45 dias da data da contratação do seguro, a contar da data do recebimento da documentação de adesão completa na Central PASI. Para novas inclusões de sócios, acionistas, estagiários, prestadores de serviço e/ou associados haverá carência de 45 dias a contar da data de inclusão no grupo. Para novas inclusões de funcionários ativos em regime CLT, não haverá carência, desde que não seja identificado nenhuma irregularidade ou má fé na admissão, e que toda a documentação comprobatória e legal para o processo de admissão e da ocorrência sejam apresentadas quando solicitado. Em caso de solicitação espontânea de aumento de capital segurado, haverá carência de 45 dias a contar da data do aumento do capital, exceto nos casos em que o aumento seja devido a atualização em Convenção

Faturamento

O boleto será emitido conforme a última relação enviada e o período de vigência do seguro estará descrito na fatura mensal. A cobertura do período está condicionada ao pagamento do boleto até a data de vencimento. A segunda via de boleto poderá ser obtida/solicitada através do Portal do Cliente PASI e está condicionada ao prazo máximo preestabelecido pelo Clube PASI para emissão de 2ª via.

Suspensão e Cancelamento do Seguro

Na falta de pagamento de 1 (uma) fatura/parcela a cobertura será suspensa. Os sinistros ocorridos no período de suspensão não terão cobertura. Na falta de pagamento de 2 (duas) faturas/parcelas, consecutivas ou não, no período dos últimos 12 (doze) meses de vigência do seguro, a apólice será automaticamente cancelada, sem que caiba restituição de qualquer parcela já paga do prêmio.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2023

Data de Emissão


Breno Gomes
Presidente MetLife


Fabiana Resende
Presidente Clube PASI de Seguros

Disposições Gerais

O presente certificado substitui qualquer outro emitido anteriormente. **Este Seguro é por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.** Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou Beneficiários. As Condições Gerais do Seguro estão disponíveis no site cliente.portalpasi.com.br ou através da Central PASI de Atendimento e as CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONTRATUAIS DO SEGURO estão descritas neste documento. O seguro é garantido pela Seguradora Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. Produto registrado na SUSEP através do nº supracitado neste documento sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A, código SUSEP 0635, CNPJ 02.102.498/0001-29. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br ou pelo Atendimento Exclusivo ao Consumidor 0800 021 8484 (dias úteis das 9:30h às 17:00h). SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

PASI

ATENDIMENTO AO SUBESTIPULANTE, SEGURADO E BENEFICIÁRIOS:

Central PASI: 4000-1989 | 0800 703 6302 - Av. Carandaí, 193 - Funcionários CEP 30130-064 Belo Horizonte / MG
contato@pasi.com.br | www.pasi.com.br  /seguroPASI

Condições Especiais do Seguro PASI



1. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos Eventos Cobertos pelas Garantias Contratadas pelo Subestipulante, indicadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro, respeitado os riscos excluídos previstos.

2. Cobertura do Seguro, Vigência e Renovação

2.1. No caso de empregados admitidos em regime CLT a cobertura será imediata. No ato da contratação do seguro, a vigência do risco individual iniciará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data informada nesta apólice, contudo para os empregados que forem admitidos no decorrer da vigência do seguro, seu início de vigência será a partir da data de sua efetiva admissão no Subestipulante.

2.2. No caso de trabalhadores em regime de trabalho temporário, terceirizado, estagiários, prestadores de serviço, empreiteiros e subempreiteiros, quando previamente aceitos na apólice, somente terão cobertura se vinculados a um instrumento contratual legítimo e legalizado, devidamente assinado entre as partes. No ato da contratação do seguro, a vigência do risco individual iniciará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data informada nesta apólice, contudo para os trabalhadores que forem contratados no decorrer da vigência do seguro, excepcionalmente, estes grupos específicos somente terão início de cobertura na vigência subsequente à contratação e após a sua inclusão na próxima relação mensal informada ao Clube PASI de Seguros.

2.3. No caso de segurados associados/cooperados, quando previamente aceitos na apólice e mediante a formalização de Acordo Comercial com regras específicas para cada situação, somente terão cobertura se vinculados legalmente ao subestipulante. No ato da contratação do seguro, a vigência do risco individual iniciará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data informada nesta apólice, contudo para os associados/cooperados que forem inclusos no decorrer da vigência do seguro, excepcionalmente, este grupo específico somente terá início de cobertura na vigência subsequente à inclusão, após o envio da relação mensal informada ao Clube PASI de Seguros.

2.4. No caso de sócios/acionistas, quando previamente aceitos na apólice, somente terão cobertura desde que a adesão seja compulsória e sejam incluídos no grupo no ato da contratação do seguro ou no ato da sua inclusão no Contrato Social/Estatuto. Deverão possuir vínculo jurídico com o subestipulante, ter idade inferior a 70 anos, estar em plena atividade, em boas condições de saúde e, quando necessário, preencher a Declaração Pessoal de Saúde para prévia avaliação da aceitação no seguro. No ato da contratação do seguro, a vigência do risco individual iniciará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data informada nesta apólice, contudo a inclusão de novos sócios/acionistas no decorrer da vigência do seguro deverá ser submetida a análise de aceitação, mediante regras pactuadas na ocasião, podendo ter sua aceitação negada após análise.

2.5. A cobertura individual de cada Segurado cessará, imediatamente, na data do término do vínculo entre o segurado e o Subestipulante;

2.6. O período de vigência do seguro encontra-se descrito no Certificado de Seguro e sua renovação ocorrerá automaticamente, por igual período, uma única vez, desde que não haja expressa desistência da

Seguradora/Estipulante ou do Subestipulante em até 60 (sessenta) dias antes do final de vigência da apólice.

2.7. No término de cada período anual de vigência do Certificado de Seguro, caso necessário, a Seguradora aplicará, automaticamente, reajuste da taxa comercial conforme prévia análise técnica do contrato, no intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico financeiro-comercial.

2.8. De acordo com Código Civil Brasileiro, se o Subestipulante tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação, manutenção ou na taxa do prêmio perderá o direito a cobertura do seguro.

2.9. O Subestipulante está obrigado a comunicar a Seguradora/Estipulante, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à(s) Cláusula(s) contratada(s), se ficar comprovado que foi silenciado de má-fé.

2.9.1. A Seguradora/Estipulante poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravamento do risco, dar ciência ao Subestipulante, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Garantia ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

3. Critérios de Aceitação e Manutenção do Seguro

3.1. Não há limite de idade para os empregados ativos em regime CLT que estiverem nos grupos com o objetivo de atender as exigências de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, desde que na modalidade compulsória.

3.2. Não existe aceitação para o segurado com doença pré-existente que o impeça de exercer a atividade profissional.

3.3. Na contratação não serão aceitos empregados afastados por doença ou acidente. Estes somente poderão ser incluídos no grupo segurado após seu retorno às atividades laborativas.

3.4. Na contratação não serão aceitos no grupo segurado empregados aposentados por invalidez.

3.5. Para que haja a cobertura no seguro, os segurados deverão, obrigatoriamente, possuir vínculo legítimo com o subestipulante da apólice.

3.6. Para que haja a cobertura no seguro, o subestipulante deverá manter atualizada junto a Seguradora a base de segurados, conforme critérios específicos da apólice.

3.7. Inclusão de Cônjuge: os cônjuges participam do seguro desde que contratada esta cobertura, com capital básico indicado no Certificado de Seguro correspondente ao percentual do respectivo segurado principal.

3.7.1. Os cônjuges e companheiros que façam parte do mesmo grupo segurável como segurados principais, não poderão participar do seguro na cláusula de inclusão do cônjuge. Em caso de sinistro, se constatado o acúmulo de risco, a indenização se fará pelo maior valor segurado.

3.8. Inclusão de Filhos: os filhos participam do seguro desde que contratada esta cobertura, com capital básico indicado no certificado do seguro correspondente ao percentual do respectivo segurado principal. Indenização limitada a 4 (quatro) filhos por titular. Para efeito desta cláusula complementar é(são) o(s) filho(s), os enteado(s) e o(s) menor(es) considerado(s)

Condições Especiais do Seguro PASI



dependente(s) do Segurado conforme regra estabelecida pela Receita Federal para o Imposto sobre a Renda - IRPF, exceto se houver Disposição Contratual em contrário.

3.8.1. Quando ambos os pais forem segurados no mesmo grupo, os filhos serão segurados apenas uma vez, no seguro de maior capital.

3.9. O segurado não poderá participar em mais de um grupo segurado (convênio) do mesmo Subestipulante.

3.10. Os sócios caso façam parte de mais de uma sociedade com seguro vigente (múltiplos convênios), somente poderão participar de um grupo segurado. Caso seja constatada a participação do sócio em diversos grupos segurados, prevalecerá o de maior valor e o prêmio proporcional recolhido nos outros contratos será devolvido ao Subestipulante.

3.11. A participação de sócios-diretores é opcional, porém não é permitida a contratação ou permanência exclusiva destes no seguro sem que haja, simultaneamente, a participação de todos os empregados em regime CLT.

3.11.1. Não é permitida a permanência apenas dos sócios- diretores no seguro, caso seja identificada esta situação, o seguro será automaticamente cancelado e não haverá cobertura para os sinistros ocorridos com os sócios-diretores durante o período de irregularidade no contrato.

3.12. Somente poderá participar do seguro o Subestipulante que estiver com sua situação cadastral ATIVA perante a Receita Federal.

Caso seja identificado Subestipulante com situação cadastral divergente, o seguro será automaticamente cancelado e não haverá cobertura para os sinistros ocorridos durante o período de irregularidade no contrato.

3.13. Caso seja identificado que o seguro foi contratado em desacordo aos critérios de aceitação ou que teve o perfil do grupo agravado intencionalmente durante a vigência, o seguro será automaticamente cancelado e os sinistros ocorridos com os segurados que estiverem em desacordo com os critérios de aceitação não terão cobertura.

3.14. Situações previamente pactuadas diferentes das descritas nessa cláusula "3. Critérios de Aceitação e Manutenção do Seguro", deverão constar nas Condições Contratuais acordadas entre as partes.

4. Cobrança e Pagamento do Prêmio

4.1. O prêmio do seguro deverá ser pago até a data do vencimento, para garantir o direito à cobertura do seguro. Em caso de atraso no pagamento de parcela do prêmio, independentemente do pagamento de parcelas subsequentes, o Subestipulante será notificado para que regularize o(s) pagamento(s).

4.2. Após a data de vencimento do boleto, o prazo máximo para regularização do pagamento do prêmio será de 30 (trinta) dias, com incidência de juros e multa.

4.3. Decorrido o prazo máximo para regularização do prêmio pendente, os sinistros ocorridos no período de suspensão não terão cobertura, sendo vedada a cobrança dos prêmios referentes a este período.

4.4. Para reabilitação da cobertura do período de inadimplência, deverá ser

feita solicitação especial para análise da viabilidade da emissão de novo boleto conforme condições específicas pactuadas.

4.5. Caso não seja efetuado o pagamento ou o repasse da primeira parcela do prêmio, a contratação do seguro não será efetivada e a seguradora não estará obrigada a garantir o risco coberto.

4.6. Em caso de atraso no pagamento do Prêmio, incidirão sobre este os seguintes encargos: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pela variação positiva do índice do IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ambos contados desde a data do vencimento da parcela até o efetivo pagamento.

4.7. A obrigação de pagamento dos Prêmios à Seguradora cabe exclusivamente ao Subestipulante, que responderá pelos efeitos contratuais do inadimplemento conforme estabelecido nestas Condições Especiais.

4.7.1. Caso o Subestipulante não receba o boleto em tempo hábil para quitação, o mesmo deverá emitir nova guia através do Portal PASI cliente.portalpasi.com.br ou entrar em contato com o seu corretor de seguros para obtenção de segunda via.

5. Suspensão e Cancelamento do Seguro

5.1. Na falta de pagamento de 1 (uma) fatura/parcela a cobertura será suspensa. Os sinistros ocorridos no período de suspensão não terão cobertura.

5.2. Na falta de pagamento de 2 (duas) faturas/parcelas, consecutivas ou não, no período dos últimos 12 (doze) meses de vigência do seguro, a apólice será automaticamente cancelada, sem que caiba restituição de qualquer parcela já paga do prêmio.

5.3. O Certificado de Seguro poderá ser cancelado e sem restituição dos prêmios pagos, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) por solicitação escrita do Subestipulante, Estipulante ou da Seguradora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento anual do seguro;

b) se o Subestipulante não aceitar as condições de reavaliação propostas pela Seguradora/Estipulante para a renovação do seguro;

c) no final do prazo de sua vigência, se não houver renovação;

d) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre Estipulante e Subestipulante, desde que mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado, respeitado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

e) pelo não pagamento do Prêmio conforme disposto no item 5.2.;

f) a qualquer tempo, pelas situações descritas nos itens 2.9.1., 3.11.1., 3.12., e 3.13.;

g) na hipótese do segurado, seus prepostos ou seus beneficiários ou, no caso de pessoas jurídicas, seus sócios controladores, dirigentes,

Condições Especiais do Seguro PASI



representantes e administradores legais agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante toda sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização;

h) a qualquer tempo, em caso de descumprimento das condições contratuais pactuadas.

6. Atualização do Capital Segurado e do Prêmio

6.1. O Capital Segurado, bem como o Prêmio deste seguro, serão atualizados anualmente, no aniversário do Certificado de Seguro pela aplicação do percentual de variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Alternativamente ao critério de atualização mencionado no item 6.1. acima, poderá se estabelecer ainda, que o valor do capital segurado e dos prêmios serão alterados segundo outro critério, tal como a variação das exigências da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Subestipulante ou variação do reajuste de salário, dentre outros, devendo esta regra de atualização constar na Proposta de Adesão.

6.3. A qualquer momento, através de solicitação formal do Subestipulante, mediante acordo entre as partes.

6.4. O valor do prêmio também poderá ser calculado com base em um ou mais dos seguintes critérios: natureza do risco, idade média atuarial e aritmética dos componentes do Grupo Segurável.

7. Pagamento de Indenização

7.1. Ocorrendo qualquer sinistro coberto, o Subestipulante, o segurado ou o(s) beneficiário(s) deverá(ão) providenciar o Aviso de Sinistro com a documentação exigida, remetendo todos os documentos para a Central PASI de Atendimento.

7.2. É facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada, a adoção de medidas que visem a plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários à sua apuração.

7.3. O pagamento da Indenização somente ocorrerá após análise e o

recebimento da documentação completa do sinistro.

8. Beneficiários

Pessoa ou pessoas que têm o direito à indenização no caso de morte de um segurado.

8.1. Cabe ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), por indicação expressa à Seguradora por carta de próprio punho, datada e assinada pelo mesmo, ressalvadas as restrições legais. Prevalecerá para efeito de indenização a indicação do Segurado, desde que a designação não recaia em pessoa que for legalmente inibida de receber doação de seguro.

8.1.1. Será considerada, em caso de Sinistro, a última indicação e/ou alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado.

8.2. Não havendo indicação de Beneficiário(s), a Indenização será paga de acordo com o que estabelece a legislação vigente (Código Civil Brasileiro).

8.3. Em caso de ocorrência de algum evento coberto pelo plano com os dependentes segurados, o beneficiário será o titular do seguro.

9. Prescrição

Qualquer direito do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), com fundamento no presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

10. Disposições Finais

As regras não especificadas nessas Condições Especiais da Apólice estão descritas nas Condições Gerais do Seguro de Pessoas da Seguradora Garantidora, disponíveis para consulta nos sites: do PASI, da Seguradora e da SUSEP.

Recomenda-se a leitura completa das Condições Gerais em complemento a esse documento para conhecimento amplo das regras que regem este contrato de seguro.



Estipulante Clube PASI de Seguros

4000-1989 (capitais e regiões metropolitanas) | 0800 703 6302 (demais regiões)

Av. Carandaí, 193 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-064

contato@pasi.com.br | cliente.portalpasi.com.br

Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

Ouvidoria: 0800 746 3420 (segunda a sexta de 9h as 18h em todo o Brasil)

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.253 - São paulo - SP - CEP: 04571-010 | www.metlife.com.br